



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.560

DE 7 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A., objetivando a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – Pró-Polos, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano e da integração Operacional da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Cajamar”.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A.

§1º O Convênio referido no “caput” deste artigo tem por objetivo a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco para a implementação do sistema estruturado de transporte coletivo de média e baixa capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – Pró-Polos, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano e da Integração Operacional da Região Metropolitana de São Paulo.

§2º As obrigações e compromissos recíprocos, destinados à formalização da cooperação técnica, são as estabelecidas na minuta de Convênio em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para atender às despesas com a execução do referido convênio, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária e de suplementária quando necessário, e incluí-la nos orçamentos futuros.

Art.3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 7 de maio de 2014

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

ISMAEL MARQUES DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo
Gabinete do Prefeito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.560/14, fls. 2

MINUTA

CONVÊNIO Nº. /

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE MÉDIA E BAIXA CAPACIDADE, DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS PÓLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA - PRO-PÓLOS, E DO SISTEMA VIÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO - SIVIM, DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP, E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE CAJAMAR.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 244 – Centro - São Paulo – SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.518.069/0001-91, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente XXXXXXXXXXXXX e seu Diretor de Administrativo e Financeiro XXXXXXXXXXXXX, que subscrevem o presente, de conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e do outro lado o **Município de Cajamar**, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 030, Bairro Água Fria, Distrito Sede, neste ato representado pelo Prefeito Senhor XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO**, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRO-PÓLOS, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano e da Integração Operacional da Região Metropolitana de São Paulo, no município de Cajamar.



Lei nº 1.560/14, fls. 3

- 1.1.1 As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP** com apoio do **MUNICÍPIO** tem a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases de Estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, e da Integração Operacional tais como: Planejamento, Implantação, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema, e de outras ações resultantes de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partes no decorrer da vigência desse Convênio;
- 1.1.2 As ações da **EMTU/SP**, referente ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município, prevista no Decreto Estadual nº 49.052/2004, serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos ao presente Convênio;
- 1.1.3 As ações da **EMTU/SP**, referentes ao Sistema Viário de Interesse Metropolitano no Município, previstas no Decreto Estadual nº 50.684/2006 serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZOS

- 2.1 O presente Convênio é firmado pelo prazo 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, enquanto perdurar o interesse público, desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de término de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE MÉDIA E BAIXA CAPACIDADE

- 3.1 A Implantação, Operação, Manutenção, Integração e Expansão do Sistema Estruturado de Transporte e Coletivo de Média e Baixa Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o sistema viário preferencial, os pontos de embarque e desembarque de passageiros, as estações de transferência e os terminais metropolitanos de integração são de competência da **EMTU/SP** ou de quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria do Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.
- 3.1.1 A Operação do Sistema de Transportes e dos equipamentos instalados pela **EMTU/SP**, serão de sua responsabilidade, podendo esta conceder ou permitir a exploração dos serviços por terceiros, observadas as disposições legais sobre a matéria.



Lei nº 1.560/14, fls. 4

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRABALHOS

- 4.1 O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de trabalho a serem firmados entre as partes.
- 4.1.1 Constarão dos Planos de Trabalho todos os elementos básicos, para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamento e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos das partes nos empreendimento objeto do presente Convênio.
- 4.1.2 Os trabalhos a serem executados pela **EMTU/SP**, com o apoio ou participação do **MUNICÍPIO**, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da **EMTU/SP**, considerando os interesses, conveniências possibilidades e situações peculiares do Município, que acompanhará, através de seus técnicos, todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos.
- 4.2 Na operação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, na implantação do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRO-PÓLOS, do sistema viário de interesse Metropolitano e na integração Operacional constantes do objeto desse Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares do município sendo que, uma vez implantada a parte operacional do sistema de transporte relativa à prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações unilaterais.
- 4.3 As políticas gerais e os procedimentos de operação e utilização da infraestrutura dos meios físicos e dos equipamentos que constituirão o Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS, da Integração Operacional e de Implantação do Sistema Viário de Interesse Metropolitano constantes do objeto desse Convênio na Região Metropolitana de São Paulo, dentro dos limites do Município, inclusive no que se refere à cobertura dos custos decorrentes, serão objeto de Planos de Trabalho específicos a serem firmados entre as partes, desde que não contrariem princípios estabelecidos neste Convênio.



Lei nº 1.560/14, fls. 5

- 4.4 A responsabilidade pela manutenção da infraestrutura e dos equipamentos que vierem a ser implantados no Município, para atendimento dos Programas a serem desenvolvidos pela EMTU/SP, será definida em Planos de Trabalho específicos.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1 Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 5.2 Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores.
- 5.3 Os gestores, poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, entretanto, exclusivamente aos representantes legais das partes, de comum acordo, aceitar condições de trabalho diferente das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

- 6.1 São obrigações da EMTU/SP:
- 6.1.1. Mobilizar pessoal especializado e recursos materiais para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultado de elevada qualidade técnica;
- 6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;
- 6.1.3. Prever, sempre que possível, as interferências e apresentar soluções para superar dificuldade que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.4. Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao **MUNICÍPIO**, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e de Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS e Sistema Viário de Interesse Metropolitano no Município; e



Lei nº 1.560/14, fls. 6

- 6.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos falhas verificadas no planejamento e implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- 7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;
- 7.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;
- 7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas pela **EMTU/SP** sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;
- 7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 7.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – Pró – Pólos e Sistema Viário de Interesse Metropolitano, de acordo com os projetos a serem elaborados pela **EMTU/SP**, em conjunto com o Município, nos termos da CLÁUSULA QUARTA – DOS TRABALHOS;
- 7.1.6. Adotar as providência necessárias, a seu tempo, para propiciar a implantação das obras relativas à infraestrutura do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa capacidade, compreendendo as intervenções viárias, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, bem como as intervenções previstas no Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitanas – PRÓ-POLOS; metropolitanos de integração;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.560/14, fls. 7

- 7.1.7. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária, se for o caso, da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à Municipalidade;
- 7.1.8. Disponibilizar, de acordo com o cronograma previsto, a utilização de áreas Municipais, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou dívidas reais necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração das intervenções viárias e infraestrutura relativa ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – PRÓ-POLOS, por meio de instrumento jurídico adequado;
- 7.1.8.1. O Município viabilizará a utilização das áreas municipais segundo premissas de ordem arquitetônica e urbanística, prevendo alternativas de empreendimentos que gerem recursos, de modo a otimizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas quando conveniente, devendo, para tanto, formalizar autorização para o seu uso;
- 7.1.9. Proceder à expedição pelo Executivo ou ao encaminhamento ao Poder Legislativo do Município para a competente aprovação, dos instrumentos legais necessários a viabilização dos objetivos deste Convênio.
- 7.1.10. Determinar e regulamentar, através do instrumento legal adequado, área de exclusão do comércio ambulante, numa faixa periférica à volta das estações de embarque e desembarque, dos terminais metropolitanos de integração, conforme premissas a serem definidas em conjunto pela **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRAS

- 8.1 A **EMTU/SP** poderá contratar o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média e Baixa Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana – Pró-Pólos e Sistema Viário de Interesse Metropolitano no Município; para tanto, o **MUNICÍPIO** garantirá à **EMTU/SP** e à empresa por ela contratada, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.



Lei nº 1.560/14, fls. 8

CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA

9.1 Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

10.1.1 Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.1.2 Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

10.2 Na ocorrência de rescisão, na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes, conforme a CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

**EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.
– EMTU/SP**

Rua Quinze de Novembro, 244 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Tel.: (11) 3113-4700

MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Praça José Rodrigues do Nascimento nº. 30
Bairro Água Fria – Distrito Sede
Cajamar – SP
CEP: 07752-060
Tel.: (11) 4446-7699



Lei nº 1.560/14, fls. 9

11.1.1. Os gestores do presente Convênio serão indicados pelas partes através de correspondência específica;

11.1.2. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As partes signatárias deste convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir as questões derivadas do presente Convênio.

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio n.º _____ / _____ em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao **MUNICÍPIO** e as demais à **EMTU/SP**, perante as testemunhas abaixo:

São Paulo,.....

Pela **EMTU-/SP**:

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Administrativo e Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente

Pelo **MUNICÍPIO**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

.....
RG.:

.....
RG: